



Percebe-se a falta de obrigação contratual por parte da empresa, de maneira que o sancionamento da empresa AIGP Serviços Empresariais LTDA, é medida que se impõe.

Em relação à sanção, a Cláusula Vigésima Quarta dispõe sobre as sanções aplicáveis:

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

(...)

b.8) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.

A AJAP consigna em seu parecer (Id.1634226):

(...)

"Sabe-se que a empresa já foi penalizada em outros procedimentos similares e teve seus contratos reincididos unilateralmente pela administração, não tendo mais nenhum vínculo contratual com este TJAM.

Por este motivo, embora o descumprimento contratual ora apurado amolde-se perfeitamente à hipótese do Item "b.8" acima transcrito, esta Assessoria entende que, valendo-se da razoabilidade, que cabe à administração utilizar de seu poder discricionário para decidir pela aplicação ou não da pena de multa, fazendo a análise de conveniência e oportunidade do caso. (grifo nosso)

Note-se que o valor do contrato, antes de sua rescisão, era equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$ 59.167,98 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), ou seja, R\$ 710.015,76 (setecentos e dez mil quinze reais e setenta e seis centavos).

Caso a administração decida pela aplicação da multa, esta deverá ter o valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 7.100,15 (sete mil e cem reais e quinze centavos).

Entretanto, caso a administração entenda pela não aplicação da pena de multa, pose-se ainda aplicar a pena mais branda de "advertência por escrito".

(...)

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o *retromencionado* parecer da AJAP, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para decidir pela aplicação da pena de multa no valor de 1% (um por cento) no valor do Contrato Administrativo n.º 007/2021-FUNJEAM em face da empresa **AIGP Serviços Empresariais LTDA**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo, com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 138/2024 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2022 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000014499-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

4. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa CDN Tecnologia e Construções Ltda.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 10% calculado sobre o valor global inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 034/2022 - FUNJEAM, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, em 10 (dez) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. VALOR: O valor a ser suprimido é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). O valor global do Contrato Administrativo nº 034/2022 - FUNJEAM, após a supressão, passa a ser de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil, e novecentos reais).

8. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2022 - FUNJEAM permanece inalterado, qual seja, período de 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2024.

9. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Manaus/AM, 12 de Julho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas